LEI Nº 5.533, DE 18 DE SETEMBRO DE 2.025

"Autoriza a Prefeitura a instituir, no Calendário Oficial do Município, o 'Dia do Profissional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional' e a 'Semana Municipal do Profissional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional'."

(Autor: Vereador Luis Carlos Domiciano - BIRA)

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO, Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte...

L E I :

Art. 1º - Fica instituído, no Calendário Oficial do Município de São João da Boa Vista, o "Dia do Profissional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional", a ser celebrado anualmente, preferencialmente, no dia 13 de outubro.

Parágrafo único - Para a realização de solenidades em comemoração à data, poderá o Poder Público firmar parceria com os órgãos e entidades representativas da classe profissional, sem qualquer ônus para o Município.

Art. 2º - Fica também instituída a "Semana Municipal do Profissional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional", a ser comemorada, anualmente, no mês de outubro.

§1º - São objetivos desta semana comemorativa:

I - expor trocar e difundir conhecimentos teóricos e práticos sobre as mais variadas questões de Fisioterapia e Terapia Ocupacional, através do planejamento, programação e realização de campanhas educativas, cursos, exposições, pesquisas, publicações, reuniões e seminários; homenagear profissionais destaques do município;

II - conscientizar a população sobre a importância desses profissionais de saúde, esclarecendo sobre as suas atividades próprias, sobre o seu papel na promoção da saúde, prevenção de doenças, reabilitação funcional e demais serviços assistências à saúde atinentes à categoria profissional;

III - contribuir para valorização do profissional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional.

§2º - Na semana de que trata caput deste artigo serão promovidas palestras de interesse de atualização profissional, campanhas educativas, cursos, exposições, pesquisas, publicações, reuniões e seminários, a fim de fortalecer, apoiar e incentivar o desenvolvimento

dos profissionais da Fisioterapia e Terapia Ocupacional de São João da Boa Vista, abordando temas de atualização profissional, empreendedorismo, gestão de clinicas, consultórios e estabelecimentos públicos e privados de saúde, bem como homenagens aos profissionais destaques da cidade.

Art. 3° - O planejamento, a organização e a execução das atividades a serem oferecidas e desenvolvidas ao longo da semana de que trata o Art. 2° desta lei competirão integralmente aos órgãos, entidades e profissionais que representem a respectiva classe profissional, facultando-se ao Poder Executivo municipal e às suas Autarquias a celebração de parcerias não onerosas, caso haja conveniência e oportunidade.

Art. 4° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5° - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos dezoito dias do mês de setembro de dois mil e vinte e cinco (18.09.2025).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado no Jornal Oficial Eletrônico no Município nº 1612 na Edição do dia 19/09/25

Secretaria Geral do Gabinete